



---

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-04-09

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

### OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão, o Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes e a Técnica Superior, área de Economia, Maria Paula Machado Monteiro Reis. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco a minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

### APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-03-23

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia cinco do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €806 042,52 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €341 997,99 -----



---

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

O Sr. Presidente da Câmara submeteu a aprovação o seguinte voto de louvor” *Considerando que o Futebol Clube de Carrazeda venceu o campeonato distrital sénior de futsal, assim como a taça da Associação de Futebol de Bragança da mesma modalidade; Considerando o excelente desempenho das camadas jovens nos campeonatos que militaram, felicito todos os atletas e dirigentes pelo empenho e desempenho desportivo ao longo da época.”* -----

Submetido a votação, o voto de louvor foi aprovado por maioria, com dois votos a favor (Sr. Presidente da Câmara e Sra. Vice-Presidente) e 3 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino). -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: “*Abstenho-me nesta proposta na medida em que, embora reconhecendo que o Futebol Clube de Carrazeda possa estar a fazer um trabalho meritório para que os jovens regressem ao desporto e pratiquem desporto, daí a fazer-se uma proposta de louvor ao Futebol Clube de Carrazeda vai uma distância muito grande, na medida em que o louvor deve ser atribuído a feitos de reconhecido mérito público, que, sinceramente, não me parece o caso.*” -----

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

### **ÓRGÃOS DA AUTARQUIA**



---

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA, S.A. /  
REESTRUTURAÇÃO JURÍDICA – DISSOLUÇÃO E INTEGRAÇÃO NA  
ENTIDADE JURÍDICA QUE LHE VIER A SUCEDER**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se transcreve: *“No dia 28 de Março foi constituída a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua S.A., tendo como associados os municípios de Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor e a EDP. Esta Agência foi constituída com o estatuto jurídico de sociedade anónima e com capital maioritariamente público, sendo 51% das câmaras municipais e 49% da EDP. O estatuto jurídico de sociedade anónima prejudica fortemente o funcionamento e financiamento da Agência, uma vez que fica sujeita a tributação de IRC de 25%, bem como se enquadra no sector empresarial local, com consequências a nível regulatório e de contabilidade pública e as suas contas têm de ser integradas nas contas municipais. De modo a evitar as consequências referidas, mormente a incidência de tributação sobre as contribuições da EDP e fundos comunitários, a Agência deverá operar a alteração da sua natureza jurídica de sociedade anónima para Associação de fins específicos e posteriormente requerer a atribuição do estatuto de entidade de mera utilidade pública ou de utilidade pública administrativa. Nestes termos propõe-se a seguinte deliberação: -----*

- 1- Aprovar a opção do município de Carrazeda de Ansiães, enquanto acionista da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A., a votar favoravelmente, em Assembleia Geral convocada nos termos constantes do número 2 do artigo 11 e artigo 28 dos estatutos, a dissolução da Sociedade, em virtude da desadequação da natureza jurídica adotada aos fins e objeto da Agência de Desenvolvimento Regional, definidos na Declaração de Impacto Ambiental referente ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 11/05/2009 (ponto 3- elementos a entregar em fase de RECAPE). -----*
- 2- Dar poderes ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para aprovar, em Assembleia Geral convocada para o efeito, a dissolução da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A., e caso aplicável, exercer as funções de liquidatário, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 28 dos estatutos da sociedade. -----*



- 3- *Aprovar, ao abrigo da alínea m) do número 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 1/2011 de 30 de Novembro, a adesão do município de Carrazeda de Ansiães à Associação designada por AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA, entidade que sucede juridicamente nas atribuições e competências da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua S.A. e cuja natureza jurídica, adotada nos termos do artigo 3 do Decreto-lei n.º 88/99, de 19 de Março, se adequa aos fins e objeto da Agência de Desenvolvimento Regional definidos na Declaração de Impacte Ambiental referente ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 11/05/2009. -----*
- 4- *Aprovar a participação do Município, nos termos que serão estatutariamente fixados, na Associação designada por AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA, prosseguindo fins de reconhecido interesse público local e que se contém nas atribuições da autarquia. -----*
- 5- *Dar poderes ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para a aprovação dos estatutos da Associação e a outorga do correspondente contrato de adesão.” -----*

Foi distribuído a todos os membros da Câmara Municipal a proposta de Estatutos da nova entidade jurídica, sendo rubricado por todos, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou: **1.** Aprovar a dissolução da sociedade *Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A.*; **2.** Nos termos do artigo 53º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, propor, à Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, a participação do município na Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, associação de fins específicos; **3.** Aprovar os estatutos nos termos propostos, devendo ser remetidos à Assembleia Municipal. Foi, ainda, deliberado, caso a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães aprove a participação do município na nova entidade jurídica, conceder todos os poderes ao Presidente da Câmara para concretizar os procedimentos legais ao, então, deliberado, com faculdade de delegação. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente da Câmara, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino), 2 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----

(aprovado em minuta)



---

**FUTEBOL CLUBE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CELEBRAÇÃO DE UM  
CONTRATO DE PROGRAMA DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2011/2012 –  
COMUNICAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DEFINIDOS PELA CÂMARA  
MUNICIPAL EM REUNIÃO REALIZADA A 2012-01-27 E PEDIDO DE  
REAPRECIAÇÃO RELATIVO AO CAMPEONATO DISTRITAL SÉNIOR DE  
FUTSAL**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pelo Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: *“Em resposta ao v/ofício n.º 598, datado de 10-02-2012, vimos por este meio comunicar a V. Exa. que aceitamos a realização do contrato programa desportivo para a época 2011/2012 de acordo com a deliberação dessa Câmara Municipal, realizada dia 27-01-2012. Estando também essa instituição a participar no campeonato distrital sénior, encontrando-se em primeiro lugar no campeonato e qualificado para a final da taça, não se justificando de modo algum, a desistência a meio da época desportiva, vimos por este meio solicitar a V. Exa. a reapreciação do nosso pedido relativo ao apoio para o campeonato acima citado, tendo neste momento esta instituição encargos assumidos os quais não pode liquidar por falta de apoios. Assim, anexamos novo pedido de apoio, o qual como se pode verificar, contém apenas as despesas essenciais, tendo sido excluídos os prémios de jogo e outras despesas anteriormente indicadas. Campeonato Distrital de Futsal Sénior 2011/2012 -----*

- 1. Inscrições/Seguro e cartões dos jogadores – 1.600 € -----*
  - 2. GNR – 800,00 € -----*
  - 3. Aluguer de Pavilhão – 1.500,00 € -----*
  - 4. Pagamento ao funcionário do pavilhão – 450,00 € -----*
  - 5. Transporte – 1.000,00 € -----*
  - 6. Árbitros – 1.280,00 € -----*
  - 7. Exames Médicos – 400,00 € -----*
- TOTAL – 7.030,00 € “ -----*



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou manter a deliberação tomada na reunião ordinária realizada a 27-01-2012, indeferindo qualquer apoio relativo ao campeonato distrital sénior de futsal. -----

Votação: 3 votos a favor (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino) e 2 votos contra (Sr. Presidente da Câmara e Sra. Vice-Presidente). -----

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO CELEBRADO PELA AMTQT**

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal o contrato de prestação de serviços celebrado pela AMTQT relativo ao assunto em epígrafe, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **CUBOS PARA PAVIMENTAÇÕES / PEDIDOS DE DIVERSAS ENTIDADES LOCAIS**

Assunto retirado da ordem de trabalhos. -----

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO DEFINIDAS PELA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / INFORMAÇÃO N.º 33 DO DIRETOR DO DAG**

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação n.º 33, datada de 2012-03-30, por si elaborada e que se transcreve:  
*“O diploma acima referenciado veio definir novas regras quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades que, nos termos do artigo 2º são abrangidas pelo mesmo.* -----

*No âmbito do subsetor da administração local, que entidades são abrangidas?* -----



Os municípios e serviços municipalizados, as freguesias, as associações de municípios e de freguesias, as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas e as entidades reclassificadas no subsetor da administração local. Desta panóplia de entidades, no que a este município diz respeito, destaco a aplicação da lei à Cooperativa de ensino denominada Ensinansiães, da qual a Câmara Municipal faz parte, enquadrando-se esta entidade nas denominadas entidades reclassificadas no subsetor da administração local, por força da aplicação do artigo 2º, n.º 5 da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. Em face do exposto, salvo melhor opinião, entendo que se deverá dar conhecimento àquela entidade, assim como às Juntas de Freguesia do presente diploma. Não pretendendo escarpelizar o diploma, pois não é este o fito da presente informação é minha intenção alertar para alguns aspetos que entendo ser do conhecimento de todos, para que, doravante, não se cometam atropelos legais, tendo em atenção as cominações sancionatórias que a lei prevê e que, desde já, transcrevo: -----

«Artigo 11º

*Violação das regras relativas a assunção de compromissos*

- 1- Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor. -----
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a demonstração da exclusão de culpa, nos termos gerais de direito.» -----

Para o efeito pretendido, destaco o seguinte: -----

1.

A assunção de compromissos pelos órgãos municipais (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) está dependente de: -----

- a) Tal como resulta do disposto no artigo 5º, n.º 5, do cumprimento das formalidades legais anteriormente aplicáveis por força do POCAL e que, sucintamente, passo a descrever: -----
  - aa) Conformidade legal da despesa; -----
  - ab) Regularidade financeira (inscrição orçamental), com o correspondente cabimento e adequada classificação da despesa). -----



b) *Tal como resulta do disposto no artigo 5º, n.º 1, da existência de fundos disponíveis que possam assumir o encargo, ou seja, que se assegure, antes da adjudicação, da existência de meios monetários líquidos suficientes (disponibilidades não consignadas para outros compromissos já assumidos) no momento em que se torne exigível o seu pagamento, ou, em limite, nos dois meses subsequentes a essa data;* -----

c) *Seja registado em sistema informático de apoio à execução orçamental;* -----

d) *Seja emitido um número de compromisso válido e sequencial, o qual será refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.* -----

2.

*Para os agentes emissores da despesa, entenda-se órgãos municipais, a violação destas regras tem a cominação sancionatória já referida, não podendo a despesa ser paga, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 9º.* -----

3.

*Todavia, os responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras definidas respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto a danos por estes incorridos, conforme resulta do disposto no n.º 3 do artigo 9º.* -----

4.

*Para os fornecedores, que agem de boa-fé no processo, pois desconhecem esta tramitação lega, a cominação traduz-se no não recebimento da entidade, conforme resulta da conjugação dos seguintes normativos: artigo 5º, n.º 3 e n.º 2 do artigo 9º, ou seja, terão de intentar ações judiciais de cobrança aos responsáveis pela assunção dos compromissos, conforme referido no ponto anterior.* -----

5.

*Todo e qualquer compromisso plurianual, a exemplo do que já se verificava, carece de previa autorização da Assembleia Municipal.* -----

6.

*Tal como resulta do disposto no artigo 5º, n.º 1, a assunção de compromissos na vigência da presente lei não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.* -----

*Para o efeito pretendido, anoto o ante exposto, mencionando, ainda, o seguinte:* -----



- a) *A presente lei carece de regulamentação para por um lado, concretizar melhor alguns normativos específicos da administração local;* -----
- b) *A norma de Controlo Interno da autarquia terá de ser revista, devendo aguardar-se a publicação de toda a legislação conexas com o diploma referido.* -----
- c) *Nos processos que venham a correr nos serviços financeiros e de aprovisionamento estes têm instruções no sentido de verificar o cumprimento das regras referidas, devolvendo ao superior hierárquico aqueles que se encontrem desconformes.* -----

*Em face do exposto, salvo melhor opinião, entendo que se deverá dar conhecimento da presente informação a:* -----

- a) *Câmara Municipal;* -----
- b) *Assembleia Municipal;* -----
- c) *Dirigentes municipais;* -----
- d) *Chefias municipais;* -----
- e) *Outros responsáveis direitos por serviços municipais.* “ -----

Em 2012-03-30, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “*Concordo com a informação. Divulgue-se tal como proposto.*” -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração: “*Votaremos contra todos os compromissos de despesa a assumir pelo Executivo Municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.*” -----

## **LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 32, datada de 2012-03-28, por si elaborada e que se transcreve. “*A exemplo do que se verifica no regime anterior (Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Abril) pela lei referenciada – artigo 6º - a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da*”



*sua forma, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia Municipal. Para que não se verifiquem constrangimentos na gestão corrente municipal, traduzida na espera da autorização da Assembleia Municipal, proponho que se submeta a apreciação da Assembleia Municipal um pedido de autorização genérica da assunção de encargos com reflexos plurianuais, para as situações que se enquadram no ponto 1 do modelo anexo. Para o efeito, junto a proposta de autorização, a qual, se assim o entender, deve o Sr. Presidente aprovar e remetê-la à Câmara Municipal.” -----*

Na sequência da informação, a qual mereceu aprovação do Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 2012-03-29, subscreveu a seguinte proposta de autorização, que se transcreve: -----

**AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*- Considerando o disposto no artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando: -----*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----*

*- Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----*

*- Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 6º determina igual normativo para as entidades da Administração Central, condicionando a assunção de compromissos plurianuais*



*a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. ---*

*Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães delibere (em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho): -----*

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----
  - a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----*
  - b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----**
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----*
- 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----*
- 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.” -*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. --  
(aprovado em minuta)



---

**LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / DECLARAÇÕES A EMITIR NOS TERMOS DO ARTIGO 16º**

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação n.º 30, datada de 2012-03-28, por si elaborada e que se transcreve: “O normativo acima mencionado refere que, nas autarquias locais, o Presidente da Câmara tem de: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de Dezembro se encontram registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de Dezembro. ---

Essas declarações têm de ser remetidas `Câmara e Assembleia Municipal e publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal, devendo integrar o relatório e contas. -----

Assim, para cumprimento do referido, anexo, para assinatura, as declarações referidas, mencionando que, relativamente à mencionada na alínea a), não existe base de dados central, a disponibilizar pela DGAL, não obstante todos os registos se encontrarem na contabilidade da autarquia. “ -----

Sobre a informação, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Proceda-se de acordo com a informação.” -----

As respetivas declarações foram distribuídas aos membros da Câmara Municipal, ficando cópia, rubricada por todos os membros presentes, arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / DÍVIDAS VENCIDAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE UM PLANO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 16º**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal n.º 29, datada de 2012-03-27, por si elaborada e que se transcreve: “Não obstante a Circular n.º 20/2012 da ANMP mencionar que a lei mencionada, ainda, não é aplicável às autarquias locais, para cumprimento da decisão do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da mesma se aplicar no imediato (a partir do 2º trimestre), com vista a determinar os fundos



disponíveis para o trimestre que se segue, importa, em primeiro lugar, tomar uma decisão quanto às dívidas vencidas a 31 de Dezembro de 2011. Nesse sentido, àquela data, as dívidas vencidas ascendem a € 828.453,13. De acordo com a lei acima mencionada, esta factualidade (existência de dívidas vencidas a 31-12-2011) pode entender-se de duas formas, as quais implicam tratamentos/soluções distintas. Vejamos: -----

- a) Uma solução traduz-se na possibilidade de se acordar, formalmente, com cada credor um plano de pagamentos. Neste caso deixa de haver pagamentos em atraso, imputando-se os encargos assumidos a cada mês abrangido pelo plano acordado. ----
- b) Outra solução traduz-se na definição de um plano de liquidação da dívida, o qual, nos termos do artigo 16º deverá ser apresentado à DGAL e se o pagamento gerar encargos plurianuais, terá de ser submetido à Assembleia Municipal. Note-se, ainda, que esta solução tem, ao nível do cálculo dos fundos disponíveis, as implicações previstas no artigo 8º. -----

Em face do exposto, queira o Sr. Presidente da Câmara determinar: -----

1. Se, ao montante de dívida indicado, pretende efetuar algum pagamento, reduzindo, assim, o montante em dívida. Note-se, todavia, que o montante em dívida ao fornecedor Liscasa, no montante de € 26.544,04, não deve ser considerado, uma vez que a empresa se encontra em processo de insolvência, não se contabilizando este montante no cômputo da dívida, porquanto, por causa imputável ao credor, não é possível ser satisfeita. -----
2. Qual das soluções a implementar relativas às dívidas que se venham a manter, sendo certo que a solução indicada na alínea a) carece de um acordo escrito entre as partes.” -----

Sobre a informação, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Considerem-se no próximo plano de pagamentos a liquidação das dívidas às Águas de Carrazeda, Antero Alves de Paiva, António dos Santos Trigo e Arq. Carlos Nuno Lacerda. Relativamente à dívida à AMTQT defino o plano de pagamento de dois anos, bem como a dívida à ADSE, devendo o assunto ser presente à Assembleia Municipal. Relativamente à dívida à NCX proponha-se um plano de pagamento de cinco meses.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara e, para cumprimento do disposto no artigo 16 da citada lei, no que se



---

refere ao plano de liquidação das dívidas respeitantes à AMTQT e à ADSE deve o assunto ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para obtenção de autorização de repartição de encargos. -----

(aprovado em minuta)

### **CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR / COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS - RECONHECIMENTO DO DIREITO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Assunto retirado da ordem de trabalhos. -----

### **ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO / PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO PARA CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2012**

Assunto retirado da ordem de trabalhos. -----

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVA AO ANO FINANCEIRO DE 2011**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal os documentos constantes da prestação de contas do Município relativa ao ano financeiro de 2011 que, depois de rubricados, se dão aqui por transcritos, documentos esses que, de acordo com Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, diploma que institui o novo regime de contabilidade autárquica (POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e Resolução n.º 04/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, são os seguintes: *Balanço; Demonstração de Resultados; Plano Plurianual de Investimentos; Orçamento; Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Execução do PPI; Fluxos de Caixa; Contas de Ordem; Operações de Tesouraria; Caracterização da Entidade; Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados; Dados sobre as participações da Entidade; Modificações ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao PPI; Situação de Contratos Administrativos; Transferências da Receita e da Despesa (correntes e capital); Empréstimos; Outras Dívidas a*



---

*Terceiros; Relatório de Gestão; Norma de Controlo Interno; Resumo Diário de Tesouraria; Reconciliações Bancárias; Mapas de Fundo de Maneio; Relação de Emolumentos Notariais e Custas de Execuções Fiscais; Relação de Acumulação de Funções; Relação Nominal de Responsáveis e Inventário/Existências em Armazém. Por força do disposto no artigo 15º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, integra, ainda, a prestação de contas as declarações que este normativo refere.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou: **1.** Aprovar a prestação de contas relativa ao ano financeiro de 2011 nos termos apresentados; **2.** Propor à Assembleia Municipal a distribuição do resultado líquido do exercício apurado, nos termos propostos no relatório de gestão; **3.** Face ao disposto no artigo 64º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, remetê-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. -----

Votação: 2 votos a favor (Sr. Presidente da Câmara e Sra. Vice-Presidente e) e 3 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino) -----  
(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente, Olímpia Candeias e Marco Fernandes, fizeram a seguinte declaração: “*Abstemo-nos com base no princípio da declaração de voto aquando da aprovação do Plano e Orçamento.*” -----

### **MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NO ANO DE 2012 / PROPOSTA DE REVISÃO - 1ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, 1ª AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 1ª AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA)**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 03-04-2012, que se transcreve: “*O ponto 8.3.1 e 8.3.2 do Pocal regula as modificações aos documentos previsionais. As modificações aos documentos previsionais que deem lugar á inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) ou que se traduzam no aumento da receita e/ou da despesa prevista*



(Orçamento) dão, sempre, lugar à sua revisão, a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme estatui o artigo 64º, n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Decorrido este tempo desde a aprovação dos documentos previsionais do Município par ao corrente ano, alguns ajustamentos necessitam de ser feitos, os quais implicam a forma da Revisão dos Documentos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de ações e o conseqüente aumento da despesa inicial e, ainda, o ajustamento ao nível da receita, em resultado do saldo da gerência do ano de 2011 apurado. Em face do exposto, a proposta de Revisão aos documentos previsionais do corrente ano concretiza-se da seguinte forma: -----

**A) PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

- Arruamentos na Freguesia de Marzagão referentes ao ano de 2011 / obra delegada na Junta de Freguesia no valor de € 12 000,00; -----
- Empreitada de Reabilitação das Ruas Luís de Camões, Marechal Gomes da Costa e Marechal Carmona / Revisão de preços no valor de € 81 166,00; -----
- Caldas de S. Lourenço / Reformulação do Sistema de aquecimento e distribuição de água termal, no valor de € 9 000,00; -----
- Empreitada de Reabilitação de Estradas Municipais – 1ª fase / Revisão de preços no valor de € 30 000,00; -----
- Ação 2011/44- Requalificação das infra-estruturas da Área de Apoio Oficinal e Artesanal de Carrazeda de Ansiães distribuição de encargos pelo ano de 2013, dotando-a com o montante de € 100 000,00; -----
- Empreitada de obra pública de Saneamento em Amedo – ano de 2000 / dívida a António dos Santos Trigo, no valor de € 6 389,83; -----
- Anular a ação 2012-62 (Beneficiação do acesso a Mísquel- participação à Junta de Freguesia de Parambos) criando uma ação nova, dotada com o mesmo valor (€ 9 833,00), assim denominada: Pavimentação da Rua Aurélio Pinto, Beco do Borges, Beco da Deolinda, Beco do Ovídeo, Beco da Belmira e Beco do Jaime- participação à Junta de Freguesia de Parambos. -----

**B) PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL**

Contrato-Programa com o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães para a época 2011-2012, no valor de € 9 495,00. -----



C) ORÇAMENTO

a) Ao nível do orçamento da receita, considera-se o saldo da gerência anterior apurado no montante de € 771 788,57. -----

b) Ao nível do orçamento da despesa, dotem-se as ações antes referidas e as respetivas rubricas orçamentais e o saldo remanescente da gerência seja registado na rubrica orçamental 06020305- Outras despesas correntes – outras. -----

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Revisão dos Documentos Previsionais referenciados, anexando os mapas que a concretizam.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta de modificação aos documentos previsionais do ano de 2012, nos termos propostos, submetendo-a a apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Votação: 2 votos a favor (Sr. Presidente da Câmara e Sra. Vice-Presidente), 3 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino). -----  
(aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (1ª ALTERAÇÃO)**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 31, datada de 2012-03-30, por si elaborada e que se transcreve: “Na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2012-01-09, foi aprovada uma proposta de 1ª alteração ao regulamento acima mencionado, tendo a mesma sido fundamentada na minha informação n.º 152, de 2011-12-05, da qual transcrevo o essencial. “O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que institui a iniciativa “Licenciamento Zero” aprovou alterações à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, tendo alterado alguns artigos e aditado outros. Estas alterações inserem-se na lógica de simplificação e de responsabilização dos operadores económicos que, preside ao Licenciamento Zero. Assim, por efeitos da alteração ao artigo 1º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial deixou de estar sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de



comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo e ainda a comunicação prévia nos seguintes casos: -----

- a) Quando são afixados ou inscritos em bens de que são proprietários ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público. -----
- b) Quando são afixados ou inscritos em bens de que são proprietários ou legítimos possuidores ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esta relacionada com bens ou serviços comercializadas no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço publico; -----
- c) Quando ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionados com bens ou serviços comercializados no estabelecimento; -----
- d) No caso de bens imóveis, a afixação ou a inscrição da mensagem publicitária no próprio bem considera-se abrangida pelo disposto na alínea b). -----

Estas eliminações de necessidade de licenciamento ou autorização das mensagens publicitárias de natureza comercial conduzem à alteração do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda. Assim, caso V. Exa. concorde, a breve prazo, apresentarei a proposta de alteração do mencionado regulamento. -----

Outro aspeto de relevo prende-se com a definição dos critérios que devem ser observados na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento. Os n.º 5 e 7 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, atribuem aos municípios a responsabilidade de fixação destes critérios, sendo ainda necessário que os mesmos sejam oportunamente divulgados no Balcão do Empreendedor e no sítio da Internet do município. Contudo, caso os municípios entendam ser desnecessária a fixação destes critérios, de acordo com o n.º 6 do referido artigo 1º são aplicáveis os critérios subsidiários estabelecidos no anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. No caso concreto do Município de Carrazeda de Ansiães, atendendo a que o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda foi aprovado no final do ano de 2008, parece-me ajustado que as disposições desse regulamento venham a servir de critérios para a



---

*afixação de mensagens publicitárias de natureza publicitaria. Para o efeito, importara apenas propor algumas alterações que compaginem o mencionado regulamento com as disposições do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua atual redação.”* -----

*Tendo decorrido o período de apreciação pública desta proposta de alteração, sem que tenham existido quaisquer sugestões ou iniciativas de melhoramento, parece-me que estão reunidas as condições para que essa proposta, nos seus exatos termos, seja submetida à apreciação definitiva da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. Á consideração superior.”* -----

A proposta de alteração dá-se como transcrita, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. A versão final, com as alterações aprovadas, foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----

(aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE DIVERSAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (1ª ALTERAÇÃO)**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 30, datada de 2012-03-30, por si elaborada e que se transcreve: “Na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2012-01-09, foi aprovada uma proposta de 1ª alteração ao regulamento acima mencionado, tendo essa proposta como base a minha informação n.º 156, de 2011-12-21, da qual transcrevo o essencial: “O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Iniciativa “Licenciamento Zero”) introduziu alterações nos artigos 1º, 35º, 36º e 37º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua atual redação. Estas alterações tiveram como objetivo cumprir algumas das medidas de eliminação no âmbito do Licenciamento Zero, a saber: -----



– *Eliminação do licenciamento da atividade de agências de venda de bilhetes de espetáculos públicos;* -----

– *Eliminação do licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões.* -----

*Em consequência, devem ser introduzidas alterações ao Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal, devendo as mesmas ser plasmadas em proposta de alteração endereçada à Câmara Municipal e subscrita por V. Exa.”* -----

*Tendo decorrido o período de apreciação pública sem que tenham existido quaisquer sugestões ou contributos, parece-me não existir qualquer razão para alterar a proposta aprovada em reunião de Câmara, pelo que deverá a mesma ser submetida à apreciação definitiva da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. À Consideração superior”.* -----

A proposta de alteração dá-se como transcrita, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. A versão final, com as alterações aprovadas, foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----

(aprovado em minuta)

### **REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA ANEXA / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (3ª ALTERAÇÃO)**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 37, datada de 2012-04-03, por si elaborada e que se transcreve:

*“Na reunião extraordinária realizada no dia 2012-01-09, a Câmara Municipal aprovou a 3ª alteração ao regulamento mencionado em epígrafe, com base na minha informação n.º 155, de 2011-12-19, da qual passo a transcrever o essencial: “Como é do conhecimento de V. Exa., a iniciativa “Licenciamento Zero” implicou a introdução de dois novos procedimentos no âmbito da relação entre o município e os cidadãos, a saber: -----*

– *A mera comunicação prévia;* -----



– A comunicação prévia com prazo. -----

Ambos os procedimentos, que serão utilizados no “Balcão do Empreendedor” (balcão eletrónico) encontram-se previstos no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e os respectivos contornos são definidos mais detalhadamente na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho. -----

#### A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A mera comunicação prévia terá de ser utilizada nas seguintes situações: -----

1. Instalação e modificação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mencionados nos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma ao qual pertencem os artigos adiante enunciados sem qualquer denominação específica; -----
2. Ocupação do espaço público, para os fins mencionados no artigo 10º (artigo 12º); ----
3. Alterações do horário de funcionamento dos estabelecimentos (artigo 4º-A do Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio; -----
4. Horário de funcionamento e suas alterações dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Este procedimento não tem qualquer correspondência no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e respetiva Tabela em Vigor, ou seja, os atos que a partir de 2 de Maio de 2012 serão sujeitos a mera comunicação prévia (ex.: declaração para o início de atividade de um estabelecimento comercial) não estão sujeitos a qualquer cobrança de taxas por parte do Município. De resto, não se vislumbra qualquer razão para que essa taxa seja criada, pois trata-se de meras declarações que o Município se limitará a receber, nos termos da Lei, não implicando tal receção qualquer atividade digna de registo por parte dos serviços administrativos municipais – haverá apenas o reforço da atividade da fiscalização municipal. -----

#### COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO

Situação bem diferente é a da comunicação prévia com prazo. Este procedimento deve ser utilizado nas seguintes situações: -----

1. Instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º, quando depender de dispensa de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às



instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento (artigo 5º); -----

2. Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, nos casos previstos no artigo 6º; -----

3. Quando as características do mobiliário urbano, com o qual se ocupa o espaço público, não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 12º (n.º 4 do artigo 12º). -----

Este procedimento implica uma apreciação por parte dos serviços municipais, conducente à instrução de um ato administrativo de deferimento ou indeferimento. Assim, deverá o mesmo ser objeto da cobrança de taxa municipal. -Quando da aprovação do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à justificação económico-financeira para o procedimento da comunicação prévia atualmente existente no âmbito do urbanismo e que não se confunde com a comunicação prévia com prazo a aplicar no âmbito da iniciativa do “Licenciamento Zero”. Ora, a comunicação prévia com prazo implicará, por parte dos serviços municipais, exatamente a mesma atividade que implica a atual comunicação prévia. Assim, na proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e à Tabela Anexa, a este propósito, deverão constar as seguintes alterações à Tabela Anexa: -----

É eliminado o artigo 75º (licença de atividade de agencia de venda de bilhetes para espetáculos). Tal eliminação resulta do disposto na alínea d) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do artigo 35º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

É eliminado o artigo 77º (licença da atividade de leilões). Esta eliminação resulta da alínea e) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do artigo 1º do Decreto-lei n.º 310/2011, de 18 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

É eliminado o artigo 79º (Licença e renovação dos horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Esta eliminação resulta da alínea f) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do n.º 3 do artigo 4º-A do



Decreto-lei n.º 49/96, de 15 de Maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Deverá igualmente ser eliminado o artigo 67º, uma vez que a Câmara Municipal já não detém competência para a emissão de segundas vias de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cc e de veículos agrícolas. -----

A legislação indicada na Secção III do Capítulo II (URBANISMO) deverá ser a seguinte: -----

### SECÇÃO III

#### OPERAÇÕES URBANISTICAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

**Artigo 6º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, na sua redação atual, e artigo 5º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril**

A esta Secção III deverá ser aditado um n.º 6º ao artigo 7º, com a seguinte redação: -----

1. Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor”, para dispensa dos requisitos legais ou regulamentares no âmbito da instalação de determinados estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem – n.ºs 1 a 3 do artigo 2º e artigo 5º, ambos do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.	27,59
---	-------

A legislação indicada no Capítulo III (OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO) deverá ser a seguinte: -----

### CAPÍTULO III

#### OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

**Alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 10º e n.º 4 do artigo 12º, ambos do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.**

A este capítulo deverá ser aditado à tabela anexa um artigo 29º com a seguinte redação: -----

<p style="text-align: center;">Artigo 29º</p> <p style="text-align: center;">Comunicação prévia com prazo</p> <p>Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor”, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – n.º 4 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de</p>	27,59
--	-------



Abril.

No que diz respeito ao licenciamento industrial, propõem-se as seguintes alterações ao artigo 22º da tabela anexa: -----

1. Alteração ao n.º 1, o qual passará a ter a seguinte redação, devendo o valor da taxa permanecer inalterado, uma vez que as operações a efetuar pelos serviços municipais são as mesmas: -----

“Receção do registo e verificação da sua conformidade”. -----

2. Eliminação do n.º 2, uma vez que a Câmara Municipal já não emite licenças de exploração industrial. -----

3. Aditamento de um n.º 4, com a seguinte redação: -----

“Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão” -----

A taxa a cobrar por este averbamento é a mesma que se cobra no n.º 5 do artigo 23º, dado que aí está contemplado o valor dos averbamentos. -----

4. Renumeração dos números do referido artigo 22º. -----

No que respeita aos estabelecimentos turísticos e aos estabelecimentos de alojamento local, propõem-se as seguintes alterações: -----

1. Aditamento de um n.º 3 ao artigo 12º da tabela anexa, com a seguinte redação: -----

“Auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos e vistoria de verificação dos requisitos dos estabelecimentos de alojamento local” -----

O valor da taxa proposto é exatamente o mesmo que foi calculado para as vistorias realizadas no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º. A identidade entre as operações a efetuar é total. -----

2. Aditamento de um n.º 6 ao artigo 7º da tabela anexa, com a seguinte redação. -----

“Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor” para dispensa dos requisitos legais ou regulamentares no âmbito da instalação de determinados estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.” -----

Dado tratar-se de uma apreciação, deverá cobrar-se exatamente a mesma taxa que se cobra pelas restantes situações de apreciação. -----



O valor proposto para este registo é exatamente o mesmo que se cobra para o depósito para a ficha técnica de habitação, pois ambas as operações implicam o mesmo trabalho por parte dos serviços municipais. -----

No que respeita aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27º, verifica-se que os valores concretamente determinados são desfasados da realidade económica do País, pelo que, salvo melhor opinião, como incentivo às atividades económicas ligadas à animação (espetáculos e festejos), deveria propor-se uma redução da taxa para €0,10, por m2 ou fração e por dia. ---

No que diz respeito à venda a retalho, a título de incentivo às atividades agrícolas que, como se sabe, predominam na nossa região, deveria propor-se uma taxa igual à praticada para os restantes lugares de terrado. -----

Finalmente, no que respeita à alínea a) do n.º 2, parece-me que esse valor deveria ser pago relativamente a 3 dias e não a 2 dias, como se prevê na tabela de taxas atualmente em vigor. Tal alteração irá adequar os valores da tabela à realidade económica do nosso Concelho, permitindo que, em muitas situações, os vendedores ambulantes paguem a taxa em função desse primeiro escalão que consta na alínea a) do artigo 72º. -----

Todo o trabalho desenvolvido relativamente à alteração da Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, teve como objeto a Tabela com valores de 2011, pelo que, com exceção dos valores preconizados para os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27º da Tabela Anexa, essas alterações devem ser consideradas de acordo com os valores que vigorarão para 2012. -----

Devem ser renumerados os artigos da Tabela Anexa, em função das eliminações e aditamentos aqui propostos.” -----

Tendo sido submetido a apreciação pública, o projeto de alteração não foi objeto de qualquer sugestão ou iniciativa de melhoramento, por parte do público em geral. Da parte dos serviços municipais surgiram algumas sugestões que se me afiguram pertinentes, a saber: -----

- Da parte do DFM, através da Técnica Superior de Arquitetura, por uma questão de rigor, foi solicitado o seguinte: -----

- Onde, na Tabela Anexa, se refere “Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro” deverá referir-se “Decreto-



lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março”; -----

– No artigo 13º, n.º 2, da Tabela Anexa deverá ser acrescentada uma alínea e), sob a epígrafe “Edifícios para Arrumos” à qual deverá corresponder o pagamento da mesma taxa prevista na alínea a) do mesmo n.º 2; -----

– A redação da epígrafe do n.º 6 do artigo 14º deverá ser alterada, passando a constar: “Para edifícios de arrumos”. -----

- O DAG, mais concretamente a Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos apresentou a informação n.º 119, de 2012-03-14, que anexo e mediante a qual se preconiza uma diminuição dos valores das taxas a cobrar do artigo 78º (Recinto itinerante ou improvisado) da Tabela Anexa. Na verdade, como se demonstra na referida informação, verifica-se que se torna incomportável para os operadores do sector atuar no concelho de Carrazeda de Ansiães, dados os valores claramente desfasados das taxas a pagar. Como se torna desejável criar condições para que as pessoas do concelho possam usufruir de espetáculos e divertimentos públicos, parece-me aconselhável uma redução dos valores das taxas a cobrar, devendo ser fixados os seguintes valores: -----

#### Artigo 78º

##### Recinto itinerante ou improvisado

1. Emissão da licença – por dia - € 10 -----
2. Vistoria – por cada pedido - € 70,95 -----
3. Ocupação do espaço público – por m2 e por dia ou fração - € 0,03 -----

Para o artigo 79º, por se tratar do mesmo problema, proponho exatamente o mesmo nível de redução, a saber: -----

#### Artigo 79º

##### Recinto para espetáculos de natureza artística

Emissão da licença – por dia - € 10 -----  
Vistoria – por cada pedido - € 47,30 -----  
Ocupação do espaço público – por m2 e por dia ou fração - € 0,03. Á consideração superior.” -----

A versão final, com as alterações aprovadas, foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----



---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----  
(aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL / PROPOSTA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 34, datada de 2012-04-02, por si elaborada e que se transcreve: *“Na reunião extraordinária da Câmara Municipal foi aprovada uma proposta do regulamento acima mencionado, tendo essa proposta sido baseada na minha informação n.º 2/2012, de 2012-01-04, da qual passo a transcrever o essencial: “Em anexo remeto proposta do regulamento mencionado em epígrafe, a qual poderá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, caso V. Exa. concorde. A aprovação do mencionado regulamento torna-se necessária porquanto o mesmo define as normas para a realização das auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos e as vistorias de verificação dos requisitos dos estabelecimentos de alojamento local. Finalmente, relativamente aos requisitos mínimos dos estabelecimentos de alojamento local, preconiza-se nesta proposta a adesão aos requisitos mínimos previstos no regime legal, nomeadamente na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho. A este propósito, caso se entenda por bem, relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, poderão ser definidos requisitos mínimos, para além daqueles que são previstos na lei.” -----*

*Tendo sido esta proposta de regulamento submetida a apreciação pública, verificou-se que não existiram quaisquer sugestões ou iniciativas do seu melhoramento. Parece-me, assim, estarem reunidas todas as condições para a sua aprovação definitiva pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal. Á consideração superior.” -----*

A proposta foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----



---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----  
(aprovado em minuta)

### **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / PROPOSTA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 32, datada de 2012-03-30, por si elaborada e que se transcreve: *“Na reunião extraordinária, realizada no dia 2012-01-09, foi aprovada uma proposta do novo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. Essa proposta baseou-se na minha informação n.º 151, de 2011-12-02, da qual passo a transcrever o essencial: “Como é do conhecimento de V. Exa., o regime do “Licenciamento Zero” aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, entre outros aspetos que serão abordados em futuras informações, introduziu alterações no sentido da simplificação do regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Assim, o titular de exploração do estabelecimento ou quem o represente deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como as suas alterações. Cada estabelecimento deverá afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. Finalmente o novo regime legal é claro quanto à não sujeição do horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa, a quaisquer autorizações, licenciamentos, validações ou certificações. O horário de funcionamento está assim sujeito apenas e tão só ao regime da mera comunicação prévia. Por outro lado, a própria publicação do Decreto-lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro (modifica o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio) criou a necessidade de alteração do regime regulamentar municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Em consequência e considerando que o regulamento atualmente em vigor foi aprovado no ano de 1996, proponho a criação de um novo*



*regulamento, o qual passaria a designar-se de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.” -----*

*No âmbito da apreciação pública relativamente a este projeto de regulamento, através do site do Município, o Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães apresentou o contributo que anexo e acerca do qual me pronunciarei adiante. -----*

*Mais devo esclarecer V. Exa. que, no que respeita à aplicação prática do regime do Licenciamento Zero, vive-se presentemente uma situação de alguma incerteza, pois, de acordo com o que foi reportado pela AMA, atendendo a alguns constrangimentos de natureza processual, as fases de implementação do Licenciamento Zero têm sofrido alguns atrasos e está em apreciação um pedido de adiamento da entrada em vigor do referido regime jurídico. Assim, cumprindo com a necessidade de segurança e certeza jurídica, sugiro que o artigo 10º do projeto de regulamento passe a ter a seguinte redação: -----*

*Artigo 10º*

*(Entrada em vigor)*

*O Presente regulamento entra em vigor na data de início de vigência do regime Jurídico do “Licenciamento Zero”. -----*

*Reportando-me agora ao contributo prestado pelo Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, informo o seguinte: Vem o Senhor Provedor suscitar um problema que se prende diretamente com o horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas que se encontra próximo do Lar da Santa Casa da Misericórdia, pois o funcionamento do mesmo, com especial destaque para a esplanada, produzirá ruído incómodo para os idosos que se encontram no referido Lar. O problema suscitado pelo Sr. Provedor tem resposta na própria redação do projeto de regulamento. Na verdade, no seu artigo 4º, são previstas possibilidades de alargamento e restrição aos períodos de abertura dos estabelecimentos comerciais, de acordo com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Esta problemática prende-se também com o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído. Em consequência, parece-me não existirem razões para alterar o projeto de regulamento em função do contributo do Sr. Provedor, embora esse contributo seja pertinente e deva ser devidamente considerado pelo Município, em sede de fiscalização do estabelecimento comercial, com especial destaque para o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído. Á consideração superior.” -----*



---

A proposta foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----

(aprovado em minuta)

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE E LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO / PROPOSTA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 32, datada de 2012-04-02, por si elaborada e que se transcreve: *“Na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2012-01-09, foi aprovado o projeto de regulamento acima mencionado, com base na minha informação n.º 157, de 2011-12-23, da qual transcrevo o essencial: “O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero) introduziu uma alteração ao Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio (Regulamenta a venda ambulante). Essa alteração consistiu na revogação da alínea d) do n.º 2 do artigo 1º do referido Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio. A revogação acima referenciada implica que deixem de ser considerados vendedores ambulantes os contribuintes que prestem serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nas condições definidas no artigo 6º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. Apesar de essa atividade deixar de ser considerada venda ambulante, existe ainda a obrigação de licenciamento sanitário das viaturas através das quais a mesma se realiza. Em consequência, torna-se necessário um novo enquadramento regulamentar, pelo que se me afigura conveniente criar um novo regulamento que aglutine o regime da venda ambulante e a disciplina de licenciamento sanitário das viaturas utilizadas para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário. Este novo regulamento, do qual anexo a respetiva proposta, designar-se-ia de Regulamento Municipal de Venda Ambulante e*



Licenciamento Sanitário de Equipamentos Para Serviços de Restauração e Bebidas Com  
Carácter Não Sedentário. -----

*Tendo decorrido o período de apreciação pública deste projeto de regulamento, sem que tenham havido quaisquer sugestões ou iniciativas de melhoramento, parece-me estarem reunidas as condições para a sua aprovação definitiva pela Câmara Municipal e pela assembleia Municipal. Á consideração superior.* -----

A proposta foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----

(aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM  
MOBILIÁRIO URBANO / PROPOSTA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 35, datada de 2012-04-02, por si elaborada e que se transcreve: “Na reunião extraordinária realizada no dia 2012-01-09, a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento acima mencionado. Esse projeto baseou-se na minha informação n.º 154, de 2011-12-15, da qual passo a transcrever o essencial: “Na sequência de todo o trabalho desenvolvido no âmbito da adaptação da regulamentação municipal à iniciativa “Licenciamento zero”, na presente informação passo a abordar a matéria relativa à ocupação do domínio público, com especial destaque para a definição dos critérios de ocupação do domínio público. Não existe, nem em devido tempo se manifestou a necessidade de aprovação de um regulamento municipal que definisse os critérios de ocupação do domínio público<sup>1</sup>. Sucede que o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (institui a iniciativa do “Licenciamento zero”), nos seus artigos 10º a 13º, bem como nos anexos II e IV, consagra a necessidade de definição, por parte dos municípios, dos critérios de ocupação do domínio

---

<sup>1</sup> A única situação em que se encontra definido um critério para a ocupação do espaço público consta no artigo 30º do Regulamento Municipal da Publicidade e Propaganda, atualmente em revisão. Nesse artigo estabelecem-se critérios para a instalação de toldos.



---

*público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano. No que respeita à ocupação do domínio público, o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, deixa em aberto várias opções a tomar por parte do Município, a saber: -----*

- 1. O Município, através de um regulamento próprio, estabelece os critérios de ocupação do espaço público, podendo também proibir a ocupação do espaço público em parte da sua área, desde que existam fundamentos para tal. -----*
- 2. O Município pode entender por bem não definir quaisquer critérios, funcionando então os critérios subsidiários estabelecidos no Anexo IV ao Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, complementados com as definições previstas no Anexo II do mesmo diploma; -----*
- 3. Caso entenda por bem, mesmo nesta situação de funcionamento dos critérios subsidiários, poderá o Município definir alguns dos locais onde proíbe a ocupação de espaço público, desde que sejam invocados fundamentos válidos para o efeito. -----*

*Deverá, assim, propor-se à Câmara Municipal a opção que se considere mais apropriada. ---*

*Como forma de apoio à decisão, parece-me conveniente alertar para o seguinte: -----*

- A utilização de suportes publicitários encontra-se definida de uma forma minuciosa no projeto de alteração do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, pelo que, a esse respeito, não é necessária mais nenhuma previsão regulamentar; -----*
- Do artigo 5º ao artigo 15º do Anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, constam os critérios subsidiários que serão aplicados caso os municípios não definam critérios de ocupação d espaço público; -----*
- Salvo melhor opinião, com uma exceção que enunciarei de seguida, parece-me desnecessário definir critérios de ocupação do espaço público, pois os do Anexo IV são equilibrados e bastante completos; -----*
- A exceção que acima referi é precisamente a dos toldos, pois interessa garantir a continuidade com os critérios definidos no artigo 30º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda; -----*
- Assim, parece-me adequado definir os critérios para ocupação do espaço público com toldos, remetendo para o referido Anexo IV a disciplina relativa à ocupação com o restante mobiliário urbano (esplanada aberta, estrados, guarda-vento, vitrina,*



*expositor, máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar, floreira e contentor para resíduos);* -----

- *Os critérios a definir para a ocupação dos toldos – que deverão constar em regulamento - deverão ter como linha de orientação a garantia de manutenção das orientações que vêm do passado, de forma a conseguir-se a necessária harmonização funcional e estética.”* -----

*Tendo sido o projeto de regulamento submetido à apreciação pública, verificou-se que não existiram quaisquer sugestões ou contributos no sentido do seu melhoramento. Após análise do projeto de regulamento, submeto à apreciação de V. Exa. a possibilidade de nele serem introduzidas alguns melhoramentos, a saber:* -----

1. *Deverá ser consagrado um artigo 1º, no qual seja definido o objeto do regulamento, devendo ser renumerados todos os restantes artigos. Assim, o artigo 1º teria a seguinte redação:* -----

*Artigo 1º*

*(Objeto)*

*O presente regulamento estabelece as regras e os critérios de ocupação do espaço público com mobiliário urbano.* -----

*Relativamente à entrada em vigor do regime jurídico do licenciamento zero, vive-se atualmente alguma indefinição, pois, de acordo com o que foi explicitado pela AMA, as fases de implementação do regime do licenciamento zero têm sofrido alguns atrasos e está em apreciação um pedido de adiamento da entrada em vigor do referido regime jurídico. Em consequência, o artigo 16º, que, por efeitos da renumeração, passa a ser o artigo 17º, deverá ter a seguinte redação:* -----

*Artigo 17º*

*(Entrada em vigor)*

*O presente regulamento entra em vigor na data de início de vigência do regime jurídico do “Licenciamento Zero”.* -----

*Á consideração superior.”* -----

*A versão final, com as alterações aprovadas, foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião.* -----



---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----  
(aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 36, datada de 2012-04-02, por si elaborada e que se transcreve: *“Na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2012-01-09, foi aprovado o projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. Entretanto, tendo esse projeto sido submetido a consulta pública, verificou-se que não existiram quaisquer sugestões. De acordo com iniciativa do Sr. Diretor do DFM, em conjugação com a Técnica Superior de Arquitetura, ao serviço deste Município, foram apresentadas as seguintes propostas de melhoramento, com as quais concordo: -----*  
*O artigo 4º deverá ter a sua redação reformulada, de modo a que, para além dos anexos I e II, sejam mencionados também os anexos III e IV. Assim, este artigo deverá passar a ter a seguinte redação: -----*

### *Artigo 4º*

#### *Anexos ao regulamento*

*Constituem anexos ao presente regulamento as disposições referentes ao conteúdo mínimo das fichas-tipo dos lotes/edifícios objeto da pretensão (Anexo I), dos quadros sinópticos que deverão acompanhar as operações de loteamento e as obras com Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento (Anexo II), a ficha de elementos estatísticos (Quadro Sinóptico) – certificação de propriedade horizontal (Anexo III) e as normas de instrução de um processo de operação urbanística em formato digital (Anexo IV). -----*  
*Com este novo regulamento fica bem claro que a instrução é obrigatoriamente feita em formato digital. Tal situação, para além de se adequar ao regime legal, é também o resultado da desmaterialização dos processos. Assim, torna-se necessário consagrar este Anexo IV, o*



---

*qual identifica os diferentes formatos que podem ser utilizados na instrução em formato digital, bem como a própria estrutura desses ficheiros. -----*

*O artigo 6º deverá sofrer a seguinte alteração: -----*

*Nos números 4 e 5 eram feitas previsões para as situações de obras isentas de controlo prévio. Nessas disposições eram estabelecidas determinadas obrigações a cumprir por parte das pessoas que promovam essas operações isentas de controlo prévio. Ora, após consulta aos serviços, parece-me poder concluir-se que aquelas obrigações não têm o adequado enquadramento legal, tornando-se redundantes e suscetíveis de criarem nos munícipes situações de alguma confusão e de não cumprimento voluntário (não havendo enquadramento em termos contra-ordenacionais). Assim, parece-me aconselhável retirar aqueles números 4 e 5, devendo ser renumeradas as restantes disposições. -----*

*O artigo 7º deverá sofrer as seguintes alterações: -----*

*A alínea f) do n.º 3 deverá ser alterada de modo a que o limite máximo de área passe a ser de 10 m2 e sejam contempladas outras construções para além dos abrigos para animais domésticos. Esta alínea deverá passar a ter a seguinte redação: -----*

*f) Abrigos para animais domésticos e outras construções, com área não superior a 10,00 m2, situados em aglomerados urbanos e que cumpram os requisitos dos artigos 115.º a 120.º do RGEU, sem prejuízo da verificação das condições sanitárias do local e do ruído; -----*

*A alínea g) do mesmo n.º 3 deverá ser eliminada, pois quem quiser construir edificações poderá beneficiar do regime de isenção de controlo prévio previsto na alínea f). -----*

*O artigo 9º deverá sofrer as seguintes alterações: -----*

*Deverá ser introduzido um n.º 8 para clarificar e chamar à atenção dos técnicos para a necessidade de contemplar e quantificar as demolições de que os edifícios poderão ser alvo. -*

*O n.º 11 deverá ser eliminado, pois esta matéria passa a constar no Anexo IV. -----*

*O artigo 10º deverá sofrer as seguintes alterações: -----*

*A epígrafe do artigo deverá ser clarificada, tendo a seguinte redação: -----*

*“Apresentação das peças processuais”. -----*

*O artigo 11º deverá sofrer as seguintes alterações: -----*



No seu n.º 1 deverá ser acrescentado um formato digital (DGN – Bentley Systems MicriStation), para efeitos da entrega das peças processuais. Este n.º deverá passar a ter a seguinte redação: -----

1. A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss, Datum73 devendo ser apresentada num dos seguintes formatos, DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (Bentley Systems MicroStation) ou DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais e deverá apresentar: -----  
.....” -----

O artigo 16º deverá ter a sua redação reformulada, pois o correto é precisamente invocar o artigo 80º do RJUE e não a Portaria n.º 232/08, de 11 de Março que, por lapso, foi indicada no projeto de regulamento. -----

Este artigo 16º deverá, assim, ter a seguinte redação: -----

#### Artigo 16º

##### Projeto de execução

1. O projeto de execução cuja apresentação é exigida no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE é um documento elaborado pelo técnico responsável, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar para as operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE. ---
2. Consideram-se como mínimos os seguintes elementos constituintes do projeto de execução: -----
  - a) As peças escritas e desenhadas, constantes do processo de licenciamento, devidamente atualizadas, após compatibilização com os diferentes projetos das especialidades, e outros elementos considerados relevantes. -----
  - b) Mapa de acabamentos, ou peças desenhadas com a indicação dos acabamentos e respetiva listagem. -----
  - c) Mapas de vãos, interiores e exteriores. -----



d) *Completar, se julgado necessário, os pormenores construtivos apresentados no processo referido na alínea a).* -----

O artigo 32º deverá sofrer as seguintes alterações: -----

*Deverá ser reformulada a redação do seu n.º 5, pois as remissões que aí constavam careciam de rigor legal. Deverá ainda ser acrescentado um n.º 6 referente à instrução do pedido, sendo renumerados os restantes números desse mesmo artigo.* -----

*Os referidos n.ºs 5 e 6 deverão ter a seguinte redação:* -----

5. *As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são suscetíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador ou Dirigente Municipal com competência delegada certificar a legalidade da construção.* -----

6. *O pedido para este efeito deve ser formulado sob a forma de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara onde sejam identificados os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e será instruído com meios de prova que revelem a data da construção designadamente: prova documental da descrição predial, cartográfica e fotográfica (abrangendo toda a edificação).* -----

O artigo 33º deverá sofrer as seguintes alterações: -----

*Propõe-se que seja eliminada a parte final do seu n.º 1, no que respeita à necessidade de introduzir na calendarização da obra o prazo de pedido de autorização de utilização. Na realidade, verifica-se que tal previsão é desnecessária, pois o Município, através da sua atividade de fiscalização, faz desse controlo.* -----

*O n.º 1 do artigo 33º deverá, assim, ter a seguinte redação:* -----

1. *A autorização de utilização deve ser requerida, nos termos do disposto nos artigos 62º e seguintes do RJUE e destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia.*

*Para análise, em anexo remeto o projeto de regulamento, contendo as alterações preconizadas na presente informação. Á consideração superior.”* -----

*A versão final, com as alterações aprovadas, foi rubricada por todos os membros presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião.* -----



---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal referenciado, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação final. -----  
(aprovado em minuta)

### **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2012-2013**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 39, datada de 2012-04-03, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“Dado o facto de ter sido dado conhecimento ao Conselho Municipal de Educação, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2012/2013, sem que esse órgão consultivo tenha proferido quaisquer sugestões, na sua reunião de 2012-03-28, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, é o momento de submeter esse plano à aprovação da Câmara Municipal.”* -----

O plano encontra-se apenso à informação, dando-se como transcrito, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o plano de transportes escolares para o próximo ano letivo nos termos propostos. -----

### **VARIANTE A CARRAZEDA DE ANSIÃES - 3ª FASE / RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 2012-04-03, que se transcreve: *”Considerando que nos termos do artigo 18º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na Rede viária de âmbito municipal; Considerando que nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal propor, nos termos da Lei, a declaração de utilidade pública para o efeito de expropriação. Considerando que, desde há várias décadas a esta parte, a população da Vila de Carrazeda*



---

*de Ansiães aspira uma solução que, ao nível da circulação automóvel, permita a deslocação na Estrada Municipal n.º 214, sem que, necessariamente, sejam oneradas as infraestruturas públicas da Vila, nem sejam os cidadãos a suportar o incómodo e os efeitos ambientais negativos da circulação automóvel, por parte de quem pretende apenas atravessar o Concelho sem qualquer intenção de paragem; Considerando que esta situação foi consideravelmente agravada com o início da obra da Barragem de Foz Tua, implicando a mesma a passagem diária, no centro da Vila, de dezenas de veículos pesados com materiais e equipamentos, sem qualquer alternativa viável e com graves prejuízos para as ruas da Vila e para o bem-estar dos cidadãos em geral; Considerando que este estado de coisas obriga à procura de soluções que viabilizem a manutenção das infra-estruturas urbanas na Vila de Carrazeda de Ansiães – recentemente intervencionadas; Considerando que, ao longo dos anos, foi sendo construída uma Variante à Vila de Carrazeda de Ansiães, faltando apenas implementar a 3ª fase dessa obra, passando, assim, a existir uma artéria que desviará o trânsito indesejado da Vila de Carrazeda de Ansiães; Considerando que, em resposta à necessidade premente acima mencionada, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária do dia 2 de Dezembro de 2011, aprovou o Projeto de Execução da obra pública “Variante a Carrazeda de Ansiães – 3ª fase”, a qual permitirá, através da ligação entre o atual cruzamento de Samorinha e as estradas EN 214 e EM 628, concluir uma obra muito ambicionada pelos carrazedenses; Considerando que para efeitos de implantação da referida obra, se torna necessário adquirir as seguintes parcelas de terreno, identificadas no Quadro do cadastro: -----*

*- Parcela n.º 1, com a área de 42 m<sup>2</sup>, pertencente a herdeiros de António Pereira de Castro, integrada no prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, sob o artigo 488º e omissa no Registo Predial de Carrazeda de Ansiães. -----*

*- Parcela n.º 3, com a área de 5.627 m<sup>2</sup>, pertencente a herdeiros de Angélica Pereira de Castro, integrada no prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, sob o artigo 482º e omissa no Registo Predial de Carrazeda de Ansiães. -----*

*Desconhece-se a identidade dos interessados relativamente à parcela com o n.º 1 do Quadro de Cadastro, pelo que se torna necessário o recurso à notificação por Edital, da deliberação camarária tendente à resolução de expropriar, que ora se propõe. -----*



*Como interessados conhecidos relativamente à parcela com o n.º 3 do Quadro de Cadastro, conhecem-se os seguintes munícipes: -----*

*- José Maria Carvalho - 8, Rue Thomás - Byrn – 1271 Luxemburgo; -----*

*- Rosa Maria de Carvalho Borges – Rua Alferes Santos Sasso – Lote n.º 15- 2º Dtº 1800-011 Lisboa; -----*

*- Adelino Emílio de Castro – Largo do Mercado, n.º 27, 2º Esq. 2745-170 Queluz; -----*

*- Maria de Fátima Carvalho Alves – Rua Heróis de Quionga, n.º 55, 3º Dtº - 1170- 178 Lisboa. -----*

*- Maria Luísa de Carvalho Marques, com domicílio desconhecido. -----*

*Ainda relativamente a este artigo 482º, como acima foi referido, desconhece-se o domicílio da Sra. Maria Luísa de Carvalho Marques, pelo que se torna necessário os recursos à notificação por Edital, da deliberação camarária tendente à resolução de expropriar, que ora se propõe. De acordo com relatório produzido por perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, resultaram os seguintes encargos a suportar com a expropriação: -----*

*- Parcela n.º 1 - € 205,00 (duzentos e cinco euros) -----*

*- Parcela n.º 3 - € 23.500,50 (vinte e três mil e quinhentos euros e cinquenta cêntimos). -----*

*O PDM de Carrazeda de Ansiães, único instrumento de gestão territorial para as áreas a expropriar das parcelas números 1 e 3, considera aqueles terrenos como “Espaços Naturais de Utilização Múltipla”. Em consequência, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55/2008, de 4 de Setembro e nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1968, proponho à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães que produza deliberação no sentido da resolução de expropriar, com carácter de urgência, as parcelas n.º s 1 e 3 acima mencionadas. -----*

*Em anexo: Planta parcelar com a definição dos limites das áreas a expropriar.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo desencadear-se os demais procedimentos legais. -----  
(aprovado em minuta)



## **DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL**

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 23/2012 / LICENCIAMENTO**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de construção n.º 8/2012, em nome de Maria Isabel de Carvalho Nunes sito na Rua da Eira, na localidade de Mogo de Ansiães freguesia de Belver concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “RECUPERAÇÃO DO MOINHO DE VENTO EM CARRAZEDA DE ANSIÃES” / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação 2012JA75, datada de 2012/03/30, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: “*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício da firma adjudicatária, com entrada no Município de Carrazeda de Ansiães em 29/12/2011, n.º registo 1765/2012, no qual é pedida a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos por mais trinta dias, ou seja até 26 de Abril de 2012, cumpre-me informar:* -----

- *A obra teve a consignação em 28/12/2011.* -----
- *Segundo o programa de trabalhos da empreitada, a obra deverá estar concluída em 90 dias após a data de consignação ou seja, em 27/03/2012.*-----
- *No dia 27 de Março de 2012, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar à Câmara Municipal a prorrogação de prazo até ao dia 26 de Abril de 2012, justificando o pedido devido à natureza dos trabalhos artesanais e de visitas a outros Moinhos.*-----

*Sendo assim, em face ao exposto, achamos que a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:*-----



- a. *Conceder a prorrogação solicitada pelo empreiteiro até ao dia 26/04/2012, no âmbito da figura prorrogação graciosa, ou seja, que o empreiteiro não tenha direito a qualquer acréscimo do valor. Tendo em conta a natureza da empreitada, que incide principalmente em trabalhos artesanais, a execução rigorosa de todas as peças a construir em oficina para posteriores testes in situ, obrigando à montagem e desmontagem das peças para verificação dos mecanismos de funcionamento do Moinho de Vento.* -----
- b. *Aplicação das penalidades previstas no caso de incumprimento de prazo a partir de 27/03/2012.*-----

*Anexo: fotos referentes aos trabalhos efetuados em oficina, para realizar testes antes da montagem definitiva, de acordo com as indicações do projeto. Á consideração superior.”* ----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu a prorrogação do prazo no âmbito da figura graciosa. -----

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR (HERDEIROS DE ACÁCIO SOARES) /  
NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma exposição apresentada pela advogada, Dra. Esmeralda Pires, que se transcreve: “*Acácio Soares, Herdeiros, residente na freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães. Vem junto de V. Exa. pedir prorrogação de prazo para a apresentação da certidão da conservatória, comprovativa da titularidade do imóvel urbano, uma vez que devido a problemas burocráticos ainda não ter conseguido.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu a prorrogação do prazo por mais 90 dias. -----

**NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**



---

**MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----**

**ALTERAÇÃO DO DIA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dado que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal coincide a data da realização da sessão ordinária do mês de Abril da Assembleia Municipal, o Sr. Presidente da Câmara propôs que a reunião da Câmara Municipal se realize no dia 23 de Abril, pelas 9:30, nos Paços do Município, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovado a proposta. -----

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram treze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, \_\_\_\_\_, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, que a redigi. -----

\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)